



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

*“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

**§1º** - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** - O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 2º** - O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) por profissional, devendo ser empregado na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**Parágrafo Único** - O “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapira, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira orçamentária.

**Artigo 3º** - O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor de até R\$ 40,00 (Quarenta Reais) diários por profissional.

**Parágrafo Único** - O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapira, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lei nº 5.203 - fls. 02 -*

**Artigo 4º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Auxílio Bolsa Moradia” e do “Auxílio Bolsa Alimentação” de que se trata a presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 11 de dezembro de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATGOS OFICIAIS**